ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Diretoria de Estatística, Informações e Pessoal

cod. pags. 9

LEI Nº 296 DE 20 DE AGOSTO DE 1 954

Reestrutura o quadro de funcionários municipais e dá outras providências.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo existentes à data da publicação desta lei.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos:

2 - Serventes	Padrão	1
2 - Bibliotecários	"	5
1 - Porteiro	"	5
6 - Auxiliares de Administração	"	5
8 - Escriturários	"	6
3 - Fiscais Auxiliares	"	6
12 - Oficiais Administrativos	"	7
1 - Arquivista	"	7
1 - Almoxarife	"	8
1 - Guarda Livros	"	8
1 - Fiscal Lotador	"	8
1 - Tesoureiro	"	9
1 - Topógrafo	"	9
6 - Diretores de Diretorias	"	10
1 - Engenheiro	"	12

Art. 3º - Os titulares dos cargos extintos pelo artigo 1º serão automàticamente enquadrados na conformidade do que dispõe a tabela II.

Art. 4º - Os cargos de Diretores são de provimento em comissão.

§ 1º - Aos atuais funcionários com estabilidade, titulares de Diretorias, são assegurados todos os direitos previstos em Lei e, se afastados das funções, permanecerão com o mesmo tratamento pecuniário.

§ 2º - Após a promulgação desta lei, os funcionários que forem designados para as funções de Diretores, quando afastados da comissão, retornarão aos cargos de origem, ou equivalentes, com os vencimentos pertinentes a êles.

Art. 5º - Ao servidor efetivo serão assegurados por triênio de exercício avanço automático de vencimentos, na razão estabelecida pela tabela I.

Art. 6º - Considera-se interrompida a efetividade para efeito de avanço:

I - Em caso de punição disciplinar que conste dos assentamentos do funcionário;

II - Em caso de licença para tratamento de interesses particulares;

III - Se o funcionário tiver mais de 5 faltas não justificadas, por triênio.

§ 1º - Ocorridas as hipóteses dos incisos I e II, a efetividade para fins de avanço recomeçará a contar da data em que se houver verificado o fato interruptivo da contagem.

§ 2º - Na hipótese do inciso II, a contagem da efetividade reiniciar-se-á depois de ocorrido o triênio dentro do qual ocorreram as faltas.

.....

.....

Art. 7º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder avanços por tempo de serviço, independentemente do que dispõe o artigo 5º, sempre que o funcionário haja comprovado, dentro do prazo de 120 dias, contado da data da promulgação desta lei, o tempo de serviço porventura omitido no enquadramento procedido pelo legislativo municipal, devendo, nêsse caso, ser observado o seguinte critério:

a) para mais de 5 anos, 1 avanço;
b) para mais de 10 anos, 2 avanços;
c) para mais de 20 anos, 3 avanços.

Art. 8º - O recrutamento de pessoal é geral ou preferencial; geral quando se fizer por nomeação precedida de concurso público; preferencial quando feito entre ocupantes de determinados cargos, mediante transferência antecedida de prova de habilitação, que constará de questões objetivas sôbre o serviço.

§ 1º - Serão computados como pontos a assiduidade, a pontualidade horária, as teses e os trabalhos de serviço público aprovados pelo orgão especializado do Departamento das Prefeituras Municipais ou Congressos Municipalistas.

§ 2º - Não serão computados os pontos referidos no parágrafo anterior, para o funcionário que tiver sofrido imposição de pena de suspensão passada em julgado, dentro do último exercício anterior a realização da prova de habilitação.

Art. 9º - Recorrer-se-á também ao recrutamento geral sempre que aberta a inscrição para o preferencial não se apresentem candidatos ou apresentando-se não lograrem aprovação.

Art. 10 - Aos atuais extranumerários que tenham ou venham a adquirir estabilidade nos têrmos do artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e artigo 84 incisos 2 e 3 da Lei Orgânica do Município fica assegurado o mesmo direito aos avanços na forma estatuida por esta lei.

Art. 11 - Para os efeitos da concessão de avanços triênais não se considerará interrupção de efetividade na contagem de tempo de serviço o afastamento do funcionário em virtude de férias e licença prêmio bem como a licença prevista no artigo 145 da Lei nº 1.751 de 22/2/1 952, adotada no município subsidiàriamente enquanto não fôr aprovado o estatuto dos servidores municipais.

Parágrafo único - Também não se considera interrupção de efetividade o afastamento do funcionário nos casos do artigo 144 e 167 incisos 3º, 12º e 14º a 21º da lei nº 1.751 de 22/2/1 952, desde que êsse afastamento não exceda a 60 dias no triênio.

Art. 12 - Os servidores públicos do município que até a data da promulgação desta lei tiverem adquirido estabilidade nos têrmos do artigo 23, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e artigo 84 incisos 2º e 3º da Lei Orgânica do Município são para todos os efeitos considerados efetivos nos cargos que lhes corresponderem no enquadramento feito por esta lei.

Parágrafo único - Os funcionários interinos e os extranumerários que nos têrmos da legislação vigente não tenham adquirido efetividade ou estabilidade são providos em caráter interino nos cargos que lhes corresponderem no enquadramento a que se refere esta lei.

Art. 13 - A efetivação nos cargos referidos nêste enquadramento dependerá de concurso, a realizar-se dentro do prazo de 6 meses a contar da data da publicação desta lei.

1º - Efetivo exercício no cargo ou na função durante 730 dias ou mais, contados na forma do artigo 167 da Lei nº 1.751 de 22/2/1 952 ..... 80 pontos

2º - Efetivo exercício no cargo ou na função por tempo inferior a 730 dias, contados

.....

.....

na forma do artigo e Lei acima citados ..... 70 pontos

§ 2º - A nota máxima para as provas e para os títulos não poderá exceder de 100 pontos para cada um, considerando-se necessária para a aprovação a média aritmética de 50 pontos calculada sôbre os dois concursos.

Art. 14 - Ao funcionário que se aposentar com 30 anos ou mais de serviço público do município é assegurada a aposentadoria no último avanço.

Art. 15 - Ao funcionário municipal que se aposentar com 30 anos ou mais de serviço público, incluindo serviço extranho ao município, é assegurada a aposentadoria no avanço seguinte.

Parágrafo único - Aos funcionários compreendidos nêste artigo, será computado para os efeitos da contagem de avanços na ocasião da aposentadoria, até um quinto de serviço público estranho ao município.

Art. 16 - Os atuais funcionários da tabela II, serão automàticamente apostilados pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 - São criadas as seguintes funções gratificadas:

1 - Consultor Jurídico ..... Cr$ 3.000,00
1 - Médico ..... Cr$ 3.000,00
1 - Enfermeiro ..... Cr$ 1.000,00
1 - Orientador do Ensino ..... Cr$ 1.000,00

Art. 18 - Os vencimentos dos Subprefeitos e Inspetores Especiais ficam assim fixados:

1 - Subprefeito da séde ..... Cr$ 3.000,00
15 - Subprefeitos rurais ..... Cr$ 2.400,00
3 - Inspetores Especiais ..... Cr$ 1.800,00

Art. 19 - Os serviços administrativos do município ficam assim distribuidos:

Gabinete do Prefeito
1 Porteiro
Biblioteca Pública
2 Bibliotecários
Consultoria Jurídica
1 Consultor(função gratificada)
Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
1 Diretor
Diretoria da Agricultura
1 Diretor
Diretoria do Ensino
1 Diretor
1 Orientador (função gratificada)
Diretoria de Estatística, Informações e Pessoal
1 Diretor
Diretoria do Expediente
1 Diretor
1 Servente
Arquivo
1 Arquivista
Diretoria da Fazenda
1 Diretor
1 Servente
Contadoria
1 Guarda Livros
Fiscalização e Lotação
1 Fiscal Lotador
3 Fiscais Auxiliares
Tesouraria
1 Tesoureiro
Almoxarifado

.....

.....

1 Almoxarife

Serviço Municipal de Saúde e Assistência Social

1 Médico (função gratificada)

1 Enfermeiro (função gratificada)

Diretoria de Urbanismo e Obras Públicas

1 Engenheiro

Subprefeituras

1 Subprefeito da séde

15 Subprefeitos rurais

3 Inspetores Especiais

Art. 20 - O quadro de professores municipais terá classificação a parte.

Art. 21 - Os extranumerários passarão a ter vencimentos desde Cr$ 1.800,00 a partir de 3 de julho do corrente ano, conforme estabelece o decreto do salário mínimo.

Art. 22 - Dentro de 60 dias a partir da data de vigência desta lei será regulamentada as funções dos cargos criados na mesma.

Art. 23 - Os oficiais administrativos serão lotados nos diversos orgãos administrativos de acôrdo com a necessidade e requisição dos Diretores, e bem assim os escriturários e auxiliares de administração.

Art. 24 - Não haverá trabalho extraordinário remunerado, podendo o Chefe do Executivo prorrogar, em caso de necessidade, até 8 horas o expediente da Prefeitura.

Art. 25 - O funcionário que em virtude dêste enquadramento se sentir prejudicado em seus direitos poderá formular reclamação escrita ao poder executivo, devidamente fundamentada, dentro do prazo de 90 dias a contar da data em que fôr publicada esta lei, devendo a mesma ser solucionada no prazo máximo de 60 dias.

Art. 26 - Servirão de recursos para atender a maior despesa decorrente dêste plano de pagamento:

a) a dotação orçamentária para reajustamento de quadros e aumento de vencimentos, codificada sob símbolo 641/8 93 0;

b) o adicional aberto no artigo seguinte.

Art. 27 - É aberto o crédito de Cr$ 193.700,00 (cento e noventa e três mil e setecentos crugeiros) em suplementação à dotação orçamentária para reajustamento de quadros e aumento de vencimentos, codificada sob símbolo 641/8 93 0.

Art. 28 - Servirão de recursos para cobertura do adicional aberto no artigo anterior:

a) a economia resultante da extinção de cargos no montante de Cr$ 116.699,30 (cento e dezesseis mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros e trinta centavos);

b) a economia de cargos vagos até o limite de Cr$ 77.000,70 (setenta e sete mil cruzeiros e setenta centavos).

Art. 29 - É mantida, no corrente exercício, a classificação da despesa de pessoal constante do orçamento em vigôr.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 20 de agosto de 1 954.

Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA, INFORMAÇÕES E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 20 de agosto de 1 954.

A. Vasconcellos e Lima

Diretor

2	Serventes	800,00	2 Serventes	1-1-1	4	1.800,00
1	Bibliotecário	800,00	1 Bibliotecário	5	0	1.800,00
1	Bibliotecário	800,00	1 Bibliotecário	5	1	2.000,00
1	Extranumerário(M.P.Dias Sobº)	1.670,00	1 Porteiro	5	2	2.200,00
1	Oficial Administrativo	1.300,00	1 Auxiliar de Administração	5	0	1.800,00
1	Extranumerário(J.Manfredini)	1.670,00	1 Auxiliar de Administração	5	2	2.200,00
1	Extranumerário(D.Vieira)	1.670,00	1 Auxiliar de Administração	5	2	2.200,00
1	Extranumerário(A.P.Marques)	1.810,00	1 Auxiliar de Administração	5	0	1.800,00
1	Extranumerário(Nelson Oliveira)	1.810,00	1 Auxiliar de Administração	5	3	2.400,00
1	Extranumerário(Maria de L.Falcão)	1.300,00	1 Auxiliar de Administração	5	0	1.800,00
1	Extranumerário(J.Malysz) Promovido-E'6ª Rd.	1.810,00	1 Escriturário	6	2	2.700,00
1	Extranumerário(D.V.de Andrade)	2.050,00	1 Escriturário	6	2	2.700,00
1	Extranumerário(F.D.de Aguiar)	1.810,00	1 Escriturário	6	2	2.700,00
1	Extranumerário(M.Barichello)	1.670,00	1 Escriturário	6	0	2.100,00
1	Extranumerário(Janoto Imlau)	1.810,00	1 Escriturário	6	3	3.000,00
1	Extranumerário(Leão Lerner)	1.670,00	1 Escriturário	6	1 +1	2.400,00
1	Extranumerário(L.Fehlauer)	1.670,00	1 Escriturário	6	1+1	2.400,00
1	Oficial Administrativo — Aldemar	1.810,00	1 Escriturário	6	0	2.100,00
3	Fiscais Auxiliares — Henzi-Franklin-Indal	1.810,00	3 Fiscais Auxiliares	6	2+1	2.700,00
1	Oficial Administrativo — Nitro	1.670,00	1 Oficial Administrativo	7	2	3.000,00
1	Oficial Administrativo — Maliz.	1.810,00	1 Oficial Administrativo	7	0	2.700,00
1	Oficial Administrativo — Bro-	1.810,00	1 Oficial Administrativo	7	2	3.000,00
1	Oficial Administrativo — Bonifacio	1.810,00	1 Oficial Administrativo	7	3	3.300,00
1	Oficial Administrativo — Bez	2.050,00	1 Oficial Administrativo	7	1	2.700,00
1	Oficial Administrativo — Peralta	2.050,00	1 Oficial Administrativo	7	3	3.300,00
2	Oficiais Administrativos — Fabio-Anci	2.050,00	2 Oficiais Administrativos	7	2	3.000,00
1	Oficial Administrativo — Pecaro	2.150,00	1 Oficial Administrativo	7	2	3.000,00
1	Oficial Administrativo — Bocade.	2.150,00	1 Oficial Administrativo	7	3	3.300,00
1	Oficial Administrativo — Indio —	2.280,00	1 Oficial Administrativo	7	2	3.000,00
1	Oficial Administrativo — Pegoni	2.410,00	1 Oficial Administrativo	7	3	3.300,00
1	Oficial Administrativo — Nival	2.150,00	1 Arquivista	7	3	3.300,00
1	Oficial Administrativo — Pereira	2.410,00	1 Almoxarife	8	2	3.300,00
1	Guarda Livros — Sadi	2.670,00	1 Guarda Livros	8	3	3.600,00
1	Fiscal Lotador — Arthur	2.410,00	1 Fiscal Lotador	8	2	3.300,00
1	Tesoureiro	3.190,00	1 Tesoureiro	9	2	3.900,00
1	Extranumerário(R.M.Losina)	2.670,00	1 Topógrafo	9	0	3.100,00

2	Diretores	3.710,00	2 Diretores	10	2	4.300,00
4	Diretores	3.710,00	4 Diretores	10	3-1-1	4.700,00
1	Engenheiro	4.000,00	1 Engenheiro	12	0	4.300,00
1	Motorista	1.300,00	Extinto			
1	Oficial Administrativo	2.410,00	"			
1	Contínuo	830,00	"			
1	Consultor Jurídico	2.670,00	Transformado em função gratificada			
1	Orientador do Ensino	3.190,00	Idem			
1	Médico	4.000,00	"			
1	Enfermeiro	1.530,00	"			
1	Fiscal Geral	1.810,00	Enquadrado como Fiscal Auxiliar			
1	Porteiro	875,00	Ocupado por 1 extranumerário(M.P.Dias Sobº)			

T A B E L A N º I

Ref.	Básico	1	2	3	4	5
1	1.000,00	1.200,00	1.400,00	1.600,00	1.800,00	2.000,00
2	1.200,00	1.400,00	1.600,00	1.800,00	2.000,00	2.200,00
3	1.400,00	1.600,00	1.800,00	2.000,00	2.200,00	2.400,00
4	1.600,00	1.800,00	2.000,00	2.200,00	2.400,00	2.600,00
5	1.800,00	2.000,00	2.200,00	2.400,00	2.600,00	2.800,00
6	2.100,00	2.400,00	2.700,00	3.000,00	3.300,00	3.600,00
7	2.400,00	2.700,00	3.000,00	3.300,00	3.600,00	3.900,00
8	2.700,00	3.000,00	3.300,00	3.600,00	3.900,00	4.200,00
9	3.100,00	3.500,00	3.900,00	4.300,00	4.700,00	5.100,00
10	3.500,00	3.900,00	4.300,00	4.700,00	5.100,00	5.500,00
11	3.900,00	4.300,00	4.700,00	5.100,00	5.500,00	5.900,00
12	4.300,00	4.700,00	5.100,00	5.500,00	5.900,00	6.300,00
13	4.700,00	5.100,00	5.500,00	5.900,00	6.300,00	6.700,00
14	5.100,00	5.500,00	5.900,00	6.300,00	6.700,00	7.100,00
15	5.600,00	6.100,00	6.600,00	7.100,00	7.600,00	8.100,00